Anexo ao Of. nº 142/87-GP
S. Vicente 05/05/87

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2140

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1947/83, que disciplina a transferência a terceiros, das concessões outorgadas para o exercício do comércio nas dependências do Mercado Municipal e dá outras providências.

Processo nº 17.085/83

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1947, de 22 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A transferência de permissão a terceiros, somente será permitida quando, a critério da Prefeitura, satisfaça ao interesse público, recolhido o preço fixado nesta Lei, e não poderá ser feita senão depois de decorridos 12 (doze) meses da data da outorga ou transferência de permissão ao cedente".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de abril de 1987.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

8/5/87